



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	competente, ou seja, onde já se passou por todo tramite processual. c) Após a classificação e catalogação, os documentos deverão ser arquivados em locais de guarda desejado pelo órgão. d) os equipamentos, que se julgar necessário, para execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada. Obs.: Os serviços serão executados na sede do município.				
--	---	--	--	--	--

3.2. DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de Organização, catalogação e revisão de todos os documentos constante no arquivo morto deverão ser executados "in loco", na sede da Secretaria da Educação, devendo a cada demanda a empresa atender mensalmente.
- b) Somente serão organizados e arquivados os documentos autorizados pela secretaria competente, ou seja, onde já se passou por todo tramite processual.
- c) Após a classificação e catalogação, os documentos deverão ser arquivados em locais de guarda desejado pelo órgão.
- d) Os serviços deverão ser acompanhados com formação em *arquivologia* pertencente ao quadro da empresa seja de forma direta ou indireta.
- e) Ao final de cada serviço, o arquivologista, deverá emitir relatório técnico, que deverá ser a secretaria competente, acerca da organização, guarda, preservação e uso de documentos.
- f) a contratada deverá comparecer a sede deste órgão pelo menos duas vezes a cada mês para prestar os serviços, ora descritos.
- g) prazo de execução do contrato será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), e valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para iniciar do objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, com o CNPJ: 08.883.951/0001-68, no Joaquim Camilo Duarte, s/n, Bairro Santa Maria – Prédio da Secretaria Municipal da Educação de TEIXEIRA - Estado da Paraíba.

2.1. Os serviços deverão ser executados online e presencialmente mensalmente conforme demanda dos serviços pelo município, sendo responsabilidade da empresa contratada o comparecimento semanal no município para as reuniões técnicas e treinamento da equipe.
na sede do Município de Teixeira-PB.

2.1.1. O objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

2.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.3. Caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-4242661491

DENIZE
TORRES
CANDEIA
29332622
000107

Complexo Administrativo Serafim Pereira de Souza
Rua José Ramalho Xavier - 86 - Cep: 58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

E-mail: educacao@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

contratado.

7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante,

RECURSO

MDE/VAAF/VAAR/QSE/VAAT

UNIDADE

ORÇAMENTARIA

02.150 Secretaria de Educação

12 361 1001 2056 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC

12 361 1001 2057 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

12 361 1001 2060 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação – QSE

12 365 1001 2065 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil CRECHE- FUNDEB 30%

DENIZE
TORRES
CANDEIA/29
3326220001
07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação



	15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
	15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
CLASSIFICAÇÃO	15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
	15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
ELEMENTO	3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DESPESA	

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhista, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 2- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda:
- 3- Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitos constantes na especificação dos serviços, indicados neste termo;
- 4- Arcar com os eventuais prejuízos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5- Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 6- Aceita a orientação e fiscalização da Secretaria de Educação Município;
- 7- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 8- Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**;
- 9- A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da licitação.
- 10- A **CONTRATADA** não se obriga a ter ciência do conteúdo de informações e os dizeres que compõe o documento, tendo somente como referência, os índices para indexação, garantindo a privacidade das imagens armazenadas.
- 11- A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 12- A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número de telefone permanentemente atualizados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratante efetuando os pagamentos de acordo com o previsto no Edital e no Contrato.

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

DENIZE
TORRES
CANDEIA
293328220
00107

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42426561401



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 4 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 5 A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.
- 6 A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado "Fiscal do Contrato", o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste;
- 7 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8 A CONTRATANTE deverá, após a averiguação do objeto por parte do Fiscal do Contrato respectivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço oriunda da CONTRATADA, liquidar a mencionada despesa para fins de emissão de Ordem Bancária a ser paga conforme o domicílio bancário fornecido pela CONTRATADA;
12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 13 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.
14. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 15 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 16 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste

DENIZE
TORRES
CANDEIA
29332622
000107

Complexo Administrativo Serafim Pereira de Souza
Rua José Ramalho Xavier - 86 - Cep: 58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

E-mail: educacao@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

a.7. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira - Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2024.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

Complexo Administrativo Serafim Pereira de Souza
Rua José Ramalho Xavier - 86 - Cep: 58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

E-mail: educacao@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316

WENCESLAU SOUZA
MARQUES-42420561481

DENIZE
TORRES
CANDEIA
29332622
000107



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

TEIXEIRA-PB, 25 de novembro de 2024.

WENCESLAU SOUZA
MARQUES: 42426561491

WENCESLAU SOUZA MARQUES
CPF: 42426561491
RG: 11.27.00.0007-40700
END: RUA JOSÉ RAMALHO XAVIER, 86 - CENTRO - TEIXEIRA - PB - CEP: 58735-000
FONE: (83) 99921-1316

WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
PREFEITURA DE TEIXEIRA-PB
CONTRATANTE

DENIZE
TORRES
CANDEIA: 2933
2622000107

DENIZE TORRES CANDEIA -
DT SERVICOS E CONSULTORIA
CNPJ: 29.332.622/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____